



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024.

*"Autoriza o pagamento excepcional, em valor pecuniário, de cesta básica no montante de R\$ 285,00 por funcionário, em decorrência da suspensão do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), até a regularização do fornecimento, a ser contabilizado junto ao salário, e ainda, autoriza o pagamento de R\$ 231,89 aos participantes do programa Frente de Trabalho."*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado em caráter excepcional o pagamento, em pecúnia, referente a cesta básica em decorrência da suspensão do processo licitatório "Pregão Eletrônico 058/2023" pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) aliado ao recesso que encontra-se o órgão. Os valores serão repassados na forma desta lei até que seja feita a regularização do fornecimento das cestas básicas.

**Parágrafo único** - Farão jus ao montante pecuniário todos os colaboradores que ostentam o direito à cesta básica conforme preconizado pela legislação vigente.

**Art. 2º** O valor a ser pago em substituição à cesta básica será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por funcionário, fazendo cumprir temporariamente o fornecimento constante na LEI Nº 2.109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, o pagamento em caráter indenizatório cumprirá todos demais requisitos da lei.

**Parágrafo único**- O pagamento mencionado no artigo anterior será contabilizado juntamente com o salário dos funcionários.



**Art. 3º** O valor de R\$ 231,89 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em substituição à cesta básica para os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) criado pela LEI Nº 1.797, 7 DE DEZEMBRO DE 2006, passando esse a cumprir temporariamente o fornecimento que consta no artigo 2º da lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até que sejam superadas as intercorrências mencionadas no artigo 1º, resultando na conclusão do certame licitatório, sendo, automaticamente revogada, sem a necessidade de ação legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de janeiro de 2024.

ROMULO  
KAZIMIERZ  
LUSZCZYNSKI:403  
48227833

Assinado digitalmente por ROMULO KAZIMIERZ  
LUSZCZYNSKI:40348227833  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
ONLINE RFB vs, OU=AR TEF COMERCIO E SOLUCOES  
DIGITAIS, OU=Presencial, OU=26334743000145, CN=  
ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI:40348227833  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.05 11:43:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
**Prefeito Municipal**



Previsão de impacto orçamentário visando o repasse de benefício - cesta básica

1- Resultado atual: TOTAL PAGO EM CESTAS BÁSICAS - DEZEMBRO/23		
SERVIDORES MUNICIPAIS	165.585,00	
FRENTE DE TRABALHO	14.609,07	
		180.194,07

2 - Valor a ser dispendido com o valor pecuniário / mês		
SERVIDORES MUNICIPAIS	141.075,00	51,30
FRENTE DE TRABALHO	19.942,54	
		161.017,54

OBS.: A diferença de valores a menor a ser dispendida se fato ao fato de ter ocorrido rescisões trabalhistas no mês de dezembro, devido a término de contrato.

Piquete-SP, 05/03/2024

ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente Lei Complementar nº 01/2024 surge como uma medida urgente e essencial para enfrentar uma situação extraordinária que afeta diretamente o bem-estar e a estabilidade econômica dos funcionários do município de Piquete. Em virtude da suspensão do processo licitatório Pregão Eletrônico 058/2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), do evento narrado acima, fora criado um obstáculo no fornecimento regular de cestas básicas aos nossos colaboradores. É notório que o fornecimento não é apenas um benefício, mas uma necessidade para a manutenção da qualidade de vida de nossos servidores.

A autorização para o pagamento excepcional, em valor pecuniário, no montante de R\$ 285,00 por funcionário, busca assegurar que nenhuma interrupção ou deficiência na alimentação de nossos colaboradores aconteça durante este período crítico. Além disso, vale ressaltar que a medida aqui proposta também contempla os participantes do programa "Frente de Trabalho", com um valor de R\$ 231,89, reconhecendo a importância deste programa no apoio aos desempregados e na promoção de inclusão social e econômica no âmbito desta municipalidade.

Esta ação, além de cumprir um papel social fundamental, também se alinha às diretrizes de responsabilidade e cuidado que a administração municipal tem para com seus funcionários e cidadãos em situações de emergência.

Solicito, portanto, encarecidamente, a consideração deste pleito em **REGIME DE URGÊNCIA**. Tal medida é essencial para viabilizar a efetivação do repasse em excepcional em pecúnia aos nossos colaboradores, bem como, aos participantes do programa de auxílio



evitando-se portanto a descontinuidade na referida assistência. A aprovação desta lei é um passo crucial para assegurar a estabilidade e bem-estar desses trabalhadores e seus familiares durante este período de entrave ao qual está sofrendo a Prefeitura Municipal de Piquete-SP no repasse das cestas básicas.

Com respeito e em nome do bem comum dos cidadãos de Piquete, conto com o apoio e a compreensão desta Casa para a rápida aprovação desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
**PREFEITO DE PIQUETE**